



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

### CONTRATO Nº 050/2017

#### AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS.

**O MUNICÍPIO DE IRAÍ (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrito no CNPJ/MF nº. 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO VILSON BERNARDI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.227.039/0001-16, com sede na Rua João Tonin nº 50 Sl 02, Bairro Jaboticabal em Erechim, neste ato representado por Jaime Cerutti, CPF nº. 912.394.190-15, neste ato denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da licitação por **Pregão Presencial nº 02/2017**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA e aquisição pela CONTRATANTE, de medicamentos nas quantidades, especificações, marca e valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
47	1.000	UN	BROMOPRIDA GOTAS	MARIOL	0,790	790,00
87	1.000	UN	DEXAMETAZONA AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	0,510	510,00
188	5.000	FR	PARACETAMOL GOTAS 200MG/15ML	HIPOLABOR	0,500	2.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os medicamentos relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)** que serão pagos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO em 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos, acompanhados da respectiva nota fiscal aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos medicamentos e com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O aumento dos valores dos medicamentos somente será permitido quando autorizado pelo governo federal, devendo ser observados e obedecidos parâmetros estabelecidos pelo governo nesse sentido, não se admitindo aumentos superiores a esses limites.

**CLÁUSULA QUARTA** – O fornecimento dos medicamentos relacionados na cláusula primeira será **PARCELADO** de acordo com as necessidades da CONTRATANTE **no exercício de 2017/2018**, que emitirá solicitação de fornecimento contendo a quantidade necessitada, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega na Unidade de Saúde de Iraí na Rua Torres Gonçalves, 537, no prazo máximo **de 05 (cinco) dias contados da data da ordem de fornecimento**.

§ 1º - Em caso de atraso na entrega dos medicamentos, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa no valor de 10% do total da Nota Fiscal/Fatura, sendo este valor descontado automaticamente no ato do pagamento da mesma.

§ 2º – Não serão aceitos pela CONTRATANTE, medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano.

§ 3º - Não serão recebidos pela CONTRATANTE, medicamentos que não tiverem sido solicitados sua entrega ou, em quantidade a maior que a solicitada na ordem de fornecimento.

§ 4º – Não serão aceitos pela CONTRATANTE, medicamentos de marca (fabricante), diversa da identificada na tabela constante na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUINTA** - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA emitirá sempre que houver fornecimento de medicamentos, nota fiscal referente à quantidade fornecida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os medicamentos fornecidos.



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente instrumento terá vigência durante doze meses, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser aditivado ou prorrogado mediante termo aditivo e concordância das partes.

**CLÁUSULA OITAVA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando

**I** - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**II** - A parte contratada transferir o presente contrato à terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**III** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**IV** - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A despesa com a execução do presente contrato, **para o exercício de 2017**, está prevista na dotação orçamentária vigente do Município.

### **CLAUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO:**

As despesas e/ou custeio do item objeto do presente Edital serão atendidas com os seguintes recursos:

#### **Projeto/despesa há previsão**

2051 – programa farmácia básica

07 – secretaria municipal de saúde

07.01 secretaria municipal de saúde – fms

33.9032.00.00.00.00 material, bem ou serviço para distribuição

2057- programa farmácia básica

07- secretaria municipal de saúde

07.02 secretaria municipal saúde – fes

33.9032.00.00.00.00 material, bem ou serviço para distribuição

2063- programa farmácia básica

07- secretária municipal de saúde

07.03. secretaria municipal de saúde – FNS

33.9032.00.00.00.00 material, bem ou serviço para distribuição

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da comarca de Iraí (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 três vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

**Prefeitura Municipal de Iraí, 03 de abril de 2017**

---

**ANTÔNIO VILSON BERNARDI**

**MUNICIPIO DE IRAI - RS**

CONTRATANTE

---

**CONTRATADO**

**LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**

**JAIME CERUTTI**

---

**CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_